

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ADRIANA NASCIMENTO LEAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
NELSON JORGE MORAES MATOS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
PROCURADORIA GERAL.....	4
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	5
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.....	5
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - SEROPREVI.....	6

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 675 DE 26 De MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNDO ESPECIAL ORÇAMENTÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ALTERA A REDAÇÃO E FAZ INCLUSÕES DE DISPOSIÇÕES NORMATIVAS NA LEI MUNICIPAL Nº. 411, DE 16 DE JUNHO DE 2011, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §19º, DA LEI FEDERAL N.º 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº. 411, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

Artigo 1º: É criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica – CEJUR, subordinado ao Procurador-Geral do Município, com as seguintes atribuições:

I - a concessão de benefícios de natureza alimentar e indenizatórios ao Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais e Procuradores Municipais lotados na Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

II - o investimento na construção, aperfeiçoamento e melhoria da estrutura física e operacional e das condições materiais do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica – CEJUR, mediante a celebração de contratos e convênios, inclusive;

III - o aprimoramento e a capacitação acadêmica e profissional do Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais, Procuradores Municipais e dos servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

IV - o incentivo ao desempenho do Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais, Procuradores Municipais e servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

V – editar e distribuir revista de direito da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, e outras publicações de interesse do sistema jurídico municipal;

VI – promover estudos jurídicos do interesse do município, inclusive mediante a celebração de convênios e contratos

para o referido fim;

VII – adquirir livros, revistas, códigos de legislação, literaturas e outros materiais destinados à pesquisa e suporte as atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica – CEJUR;

VIII – estruturar e manter integralmente a Biblioteca do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica – CEJUR;

IX – realizar cursos, seminários, palestras, aulas e conferências de caráter jurídico, bem como celebrar convênios com fundações, organizações não governamentais, instituições de ensino, dentre outros, com o objetivo de realizar o aprimoramento jurídico do Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais, Procuradores Municipais, servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral do Município de Seropédica e demais servidores públicos municipais;

X – organizar e atualizar o acervo referente à jurisprudência e informativos dos Tribunais, especialmente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF);

XI – organizar ementários de pareceres predominantes da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

XII – promover pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais quando requeridas pelo Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais e Procuradores Municipais lotados na Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

XIII – consolidar a legislação municipal e divulgar matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria Geral do Município de Seropédica e do Sistema Jurídico Municipal;

XIV – promover, com anuência do Prefeito, concursos públicos para preenchimento dos quadros de carreira da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

XV – Organizar e controlar as atividades de estágios jurídicos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

XVI – o recebimento, na qualidade de depositário, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos ao Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais e Procuradores Municipais;

XVII – realizar outras atribuições, prévia e expressamente autorizadas pelo Procurador-Geral, de interesse da Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de

Seropédica – CEJUR;

§ 1º O pagamento previsto no inciso I e XVI deverá ser efetivado mensalmente.

§ 2º O aprimoramento e capacitação acadêmica e profissional de que trata o inciso III do caput deste artigo compreenderá cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, doutorado, pós-doutorado, seminários e congressos, desde que vinculados às atividades exercidas na Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

Artigo 2º: Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial, gerido pelo Procurador-Geral do Município, destinado a atender as despesas e atribuições do Centro de Estudo Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, e as finalidades previstas nesta Lei.

§1º: A vigência do Fundo Orçamentário Especial será por prazo indeterminado.

§2º: O saldo existente na conta bancária do Fundo Orçamentário Especial até o início da vigência desta lei não fará parte de qualquer rateio ou repasse de honorários advocatícios, sendo integralmente utilizado nas outras finalidades institucionais do CEJUR;

§3º: A realização das atividades descritas no §2º, do artigo 1º, e seu custeamento pelo Fundo Orçamentário Especial, dependerão de requerimento prévio e motivado do servidor, que deverá ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, que poderá autorizá-lo, segundo critério de oportunidade e conveniência.

Artigo 3º: Constituem-se receitas do Fundo Orçamentário Especial:

I - honorários advocatícios de sucumbência concedidos em quaisquer processos judiciais ou administrativos, em que for parte ou terceiro o Município de Seropédica e Entes Municipais integrantes da Administração Pública Indireta, desde que tenha a participação ou a representação da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

II - honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Seropédica, de suas autarquias e fundações estatais, e demais Entes Municipais Integrantes da Administração Pública Indireta, desde que tenha a participação ou a representação da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

III – honorários advocatícios fixados em acordos extrajudiciais ou judiciais, que sejam partes do processo administrativo



ou judicial o Município de Seropédica e Entes municipais integrantes da Administração Pública Indireta, desde que tenha a participação ou a representação da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

IV - honorários advocatícios concedidos em razão de lei, sentença ou convenção;

V - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

VI - doações e legados;

VII - rendimentos provenientes da aplicação financeira, bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

VIII – taxas de inscrição em concurso para o ingresso nos quadros da carreira de Procurador e de Servidor do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

IX - taxas de inscrição em processo seletivo para o ingresso na Residência Jurídica e estágio na Procuradoria Geral do Município de Seropédica;

X – quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

§1º: As receitas do Fundo Orçamentário Especial previstas neste artigo serão destinadas à concretização das finalidades previstas nos incisos I a XVII do artigo 1º, bem como para operacionalizar o rateio e o repasse dos honorários advocatícios devidos ao Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais e Procuradores Municipais, conforme artigo 3-A desta Lei.

§2º: O Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica deverá prestar contas, semestralmente, das receitas e despesas do Fundo Orçamentário Especial para a Câmara Municipal de Seropédica.

§3º: Prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo Orçamentário Especial será consolidada, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio oficial – Portal de Transparência.

Artigo 3º-A: Além da remuneração específica e eventuais vantagens previstas em lei, o Procurador-Geral, os Subprocuradores Gerais e os Procuradores Municipais do Município de Seropédica terão direito ao recebimento dos honorários advocatícios, conforme artigo 85, §19º da Lei Federal 13.105/2015 e artigos 22 e 23 da Lei Federal 8.906/1994, na forma prevista nesta lei.

Artigo 3º-B: A parcela dos honorários advocatícios será distribuída, em periodicidade mensal, ao Procurador-Geral, Subprocuradores Gerais e Procuradores Municipais

em exercício, cujos critérios de distribuição e rateio serão fixados por ato do Procurador-Geral;

§1º: Para fins de distribuição das parcelas mensais previstas no caput deste artigo, não serão utilizados mais de 50% (cinquenta por cento) das receitas decorrentes dos honorários advocatícios depositadas mensalmente no Fundo Orçamentário Especial.

§2º: A receita mensal decorrente de honorários advocatícios excedentes ao percentual estabelecido no parágrafo anterior será incorporada ao Fundo Orçamentário Especial, e utilizada para os outros fins institucionais do CEJUR.

§3º: O Procurador-Geral do Município fixará o valor mensal das parcelas previstas neste artigo, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) das receitas depositadas no Fundo Orçamentário Especial decorrentes de honorários advocatícios.

§4º: A quantia a que se refere o caput não será considerada para efeito de cálculo dos proventos da inatividade e de pensões, nem computadas como base de cálculo de contribuição previdenciária.

§5º: Aos valores pagos aos beneficiários da presente Lei se aplicam as normas de teto remuneratório, respeitados os limites diferenciados de cada categoria.

Artigo 4º: Os recursos do Fundo Orçamentário Especial serão geridos pelo Procurador-Geral do Município de Seropédica, e movimentados em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

Parágrafo Único. Os honorários advocatícios serão depositados diretamente na conta mencionada no *caput* do presente artigo.

Artigo 5º: O saldo positivo existente no Fundo Orçamentário Especial no final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 6º: O Poder Executivo editará normas regulamentares ao funcionamento do Fundo Orçamentário Especial.

Artigo 7º: Os bens adquiridos com recursos do Fundo Orçamentário Especial serão incorporados ao patrimônio municipal.

Artigo 8º: O Procurador-Geral do Município poderá criar, após anuência do Prefeito, vagas de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, a serem ocupadas por bacharéis de direito, mediante prévia aprovação em processo seletivo.

Parágrafo Único: O Residente Jurídico receberá uma bolsa custeada integralmente pelo Fundo Orçamentário Especial, na forma e no valor estabelecido por meio de ato do Procurador-Geral do Município.

Artigo 9º: A admissão de estagiários para atuar na Procuradoria Geral do Município dar-se-á mediante prévia aprovação em processo seletivo ou por outros critérios seletivos fixados por ato do Procurador-Geral, inclusive por meio de convênio com instituições de ensino superior, tais como faculdades e universidades públicas e privadas, escolas oficiais, dentre outras.

§1º: O estagiário receberá uma bolsa custeada integralmente pelo Fundo Orçamentário Especial, na forma e no valor estabelecido por meio de ato do Procurador-Geral do Município.

§2º: Os requisitos para o exercício do estágio na Procuradoria Geral do Município serão regulamentados por meio de ato do Procurador-Geral do Município.

§3º: Sem prejuízo da bolsa custeada pelo Município, poderão os estagiários fazer jus a outras vantagens, as quais serão integralmente custeadas pelo Fundo Orçamentário Especial, nos termos de ato do Procurador-Geral do Município.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 26 de maio de 2021.
Prefeito do Município de Seropédica
Lucas Dutra dos Santos

PORTARIA Nº 0939/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2426/2020.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo do Hospital Maternidade de Seropédica, Almoxarifado da Saúde, CAPS, CAPSI e Residência Terapêutica, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos da **Ata de Registro de Preço 028/2020**, referente ao **Processo Administrativo Nº 2426/2020 (Gêneros Alimentícios)**.

Hospital Maternidade de Seropédica
Thiago de Oliveira - cozinheiro – Matr. 100289;
Mayara Muniz Tavares Corrêa – Nutricionista – Matr. 6555533;
Regina Cabral Siquini - Cozinheira – Matr. 100218;

Almoxarifado da Saúde

Alexandre de Castro – Coordenador de Almoxarifado e Compras – Matr.17446;
Priscila Rodrigues da Silva – Auxiliar Administrativo – Matr. 6555591;
Paulo Ricardo dos Santos – Ajudante Geral – Matr.3534.

CAPS

José Paulo dos Santos Silva – Aux. De Enfermagem – Matr. 2660;
José da Silva Guimarães – Coordenador de Saúde Mental – Matr. 18029;
Márcia Cristina Targueta – Diretora de Áreas Programadas de Saúde – Matr. 18041;

CAPSI

Cléia Guimarães da Costa – Ajudante Geral – Matr. 3418
Luciana Santos da Costa – Coordenadora de Unidade Básica de Saúde – Matr. 17678;
Márcia Cristina Targueta – Diretora de Áreas Programadas de Saúde – Matr. 18041;

Residência Terapêutica

Jaciara Valentim Ribeiro da Silva – Aux. Administrativo – Matr. 1546;
José da Silva Guimarães – Coordenador de Saúde Mental – Matr. 18029;
Márcia Cristina Targueta – Diretora de Áreas Programadas de Saúde – Matr. 18041.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a partir de 04 de janeiro de 2021, substituindo a Portaria nº 0629/2021, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 26 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0940 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DOS CONTRATOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3262/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos dos

contratos nº **019-A/21 E 019-B/21** referente ao **Processo Administrativo Nº 3262/2021(EPI)**.

- 1) Alexandre de Castro – Matr.17446 – Coordenador de Almoxarifado e Compras;
- 2) Priscila Rodrigues da Silva – Matr. 6555591– Auxiliar Administrativo;
- 3) Paulo Ricardo dos Santos – Matr.3534 – Ajudante Geral.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a partir de 14 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 26 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 101/2020. Objeto: MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 101/2020, VISANDO O REMANEJAMENTO CONSTANTE DO ITEM 06 DO EDITAL, firmado entre o MUNICIPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL E SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ 02.434.797/0001-60. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 30/04/2021.

OMITIDO EM 30/04/2021

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 DO CONTRATO Nº 103/2020. Objeto: MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 103/2020, VISANDO O REMANEJAMENTO CONSTANTE DO ITEM 06 DO EDITAL, firmado entre o MUNICIPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL E SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ 02.434.797/0001-60. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 30/04/2021.

OMITIDO EM 30/04/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGERIA (CONTINUO), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9746/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL. CONTRATADA: SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI. CNPJ N.º: 23.475.070/0001-00.

OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

VALOR: O VALOR GLOBAL PASSARÁ PARA R\$ 2.349.083,52 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

FICAM MANTIDAS. IN TOTUM, AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIUNDAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9746/2019, ORA RATIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 30 DE ABRIL DE 2021.

OMITIDO EM 30/04/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9745/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.

CONTRATADA: SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.

CNPJ N.º: 23.475.070/0001-00.

OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

VALOR: O VALOR GLOBAL PASSARÁ PARA R\$ 5.024.997,00 (CINCO MILHÕES VINTE E QUATRO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), A PARTIR DE 01/05/2021.

PRAZO: FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

FICAM MANTIDAS. IN TOTUM, AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIUNDAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9745/2019, ORA RATIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 30 DE ABRIL DE 2021.

OMITIDO EM 30/04/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Seropédica
Conselho Municipal de Educação



Ofício Nº 033/2021

Seropédica, 25 de maio de 2021.

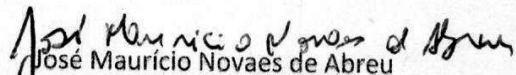
Do: Conselho Municipal de Educação (CME)

Para: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Sirvo-me do presente, para informar a V.S.^a que o Ofício de número 028/21, trata-se apenas de INFORMAÇÃO a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo portanto publicado equivocadamente.

Assim, por não tratar-se de matéria que careça de publicação, deve a mesma ser desconsiderada, devendo as informações serem prestadas sem publicação, nos termos de praxe.

Respeitosamente,


José Maurício Novaes de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)

**Conselho Municipal de
Educação de Seropédica
LEI: 018 de 17/04/1997**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS
CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ACOMPANHA-
MENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS/
FUNDEB, BIÊNIO 2021-2022

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
do Município de Seropédica/RJ, usando das atribuições

legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 674, de 25 de maio de 2021, em consonância com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Portaria FNDE nº 487/2013, CONVOCA todos os professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais/responsáveis de alunos da rede municipal de ensino, bem como os estudantes da educação básica pública e representantes da sociedade civil, para participarem do processo eleitoral de composição do referido Conselho, biênio 2021/2022.

1 - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS REQUISITOS

1.1. O Conselho será constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representante organizações da sociedade civil

1.2. O período de mandato dos conselheiros eleitos se dará até 31/12/2022, conforme regra de transição prevista no art. 42, §2º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

1.3. Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

1.4. Serão aceitas as organizações da sociedade civil para fins de composição do Conselho:

a) que sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) que desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Seropédica;

c) que estejam em funcionamento há pelo menos 01 (um)

ano contado da data de publicação deste edital, mediante declaração firmada por seu representante;

d) que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

e) que não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do Município de Seropédica a título oneroso.

1.5 - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

2 – DOS IMPEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

2.1. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais/responsáveis de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

3 – DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

3.1. Os interessados serão inscritos, no período de 27 a 29 de março de 2021, por meio do preenchimento de Ficha Cadastral disponível em https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfMq-UqeNanUy7L6FXTCL71dt01xQEfXet7cZC2pMZ6f1JoVg/viewform?usp=sf_link

3.2. Os segmentos disponíveis para inscrição são:

I. Alunos das escolas básicas públicas maiores de 18 ou emancipados ou alunos da EJA

II. Pais/responsáveis de alunos;

III. Representantes de organizações da sociedade civil;

3.2.1. Os segmentos não listados acima terão seus representantes indicados no dia da reunião mencionada no item 3.4, pelas entidades representativas de cada segmento.

3.3. A escolha de cada segmento se dará pelos seus respectivos integrantes, da seguinte forma:

I – pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

III – pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

3.4. Todos os candidatos elegíveis deverão comparecer em reunião virtual para eleição dentro do seu respectivo segmento, a ser realizada no dia 31/05/2021 a partir das 14h, através de link a ser encaminhado por e-mail ou aplicativo de comunicação, que também será divulgado nas redes sociais da secretaria.

3.5. Caso não hajam inscritos no respectivo segmento, os interessados poderão ingressar na reunião virtual e se candidatar.

4 - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

4.1. O resultado da eleição será divulgado no site da Prefeitura de Seropédica no dia 01 de junho de 2021.

4.2. A composição do Conselho (titulares e suplentes) com a indicação do seu respectivo mandato será objeto de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo e publicado no Boletim Oficial do Município.

Seropédica, 26 de maio de 2021.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
ORIGINAL ASSINADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - SEROPREVI

SEROPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 295/2020: INTIMO, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 466/2012, o senhor RICARDO WAGNER ARAUJO CRISTO, para que compareça pessoalmente na Sede deste Instituto, à Rua Vereador Aldacir de Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ, no prazo de 10 (dez) dias após publicação desta intimação, para que tome ciência dos autos do processo administrativo em epígrafe, estando ciente de que o não comparecimento acarretará a continuidade do processo a sua revelia.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 05/2021 – CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 18 do Regimento Interno, CONVOCA os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL a realizar-se no dia 01 DE JUNHO DE 2021, ÀS 15H, para tratar da seguinte pauta: 1) Análise do balancete dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021; 2) Resolução 01/2021 – Institui a obrigação de elaboração anual do Relatório de Governança Corporativa; 3) Assuntos Gerais; 4) Comunicados Oficiais. Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO FISCAL

EDITAL Nº 02/2021 – CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL. A Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, no uso de suas atribuições regimentais, CONVOCA os membros do CONSELHO FISCAL para 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se no dia 01 DE JUNHO DE 2021, ÀS 14H, para tratar da seguinte pauta: 1) Análise do balancete dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021; 2) Assuntos Gerais; 3) Comunicados Oficiais. Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

ADRIANA DA SILVA PERRUT
Presidente do Conselho Fiscal

**CUIDAR DE VOCÊ,
É CUIDAR DE
TODOS!**



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 24/05/2021)

COVID-19

CASOS NOTIFICADOS:	14.432
CASOS DESCARTADOS:	12.296
CASOS CONFIRMADOS:	2.136
CASOS CURADOS:	1.968
ÓBITOS:	168

*Total referente ao período de Março 2020 a Maio de 2021.

OCUPAÇÃO DE LEITOS

UPA 24H

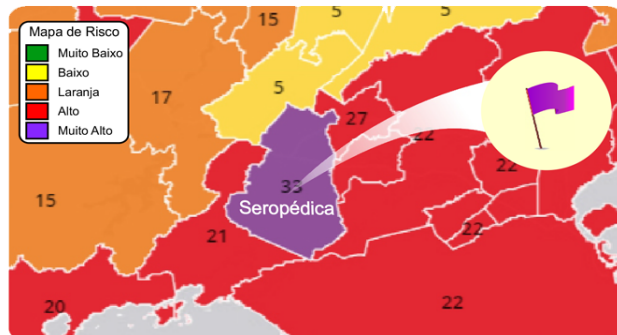
Sala Amarela:	01 ocupado	- 05 livres
Sala Vermelha:	04 ocupados	- 0 livre
Pediatria:	03 ocupados	- 0 livre
Isolamento:	01 ocupado	- 01 livre

HOSPITAL DE CAMPANHA

Leitos Clínicos:	06 ocupados	- 09 livre
LSVP:	04 ocupados	- 01 livre
*Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar		
TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO: 55,9%		

SITUAÇÃO ATUAL

BANDEIRA ROXA



VACINÔMETRO

Doses Aplicadas	Pessoas Vacinadas	Pessoas Vacinadas
18.672	(Dose 1)	(Dose 2)
	12.179	6.493

IMPORTANTE

ESTAMOS EM BANDEIRA ROXA
POR AMOR! USE MÁSCARA,
HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS
E EVITE AGLOMERAÇÕES.

Use máscara, higienize as mãos regularmente e não aglomerações!

@prefeituramunicipalseropedica